



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



MESA DIRETORA  
REQUERIMENTO Nº 001/2015.

**APROVADO**  
Por 8 votos a favor,  
— votos contra  
e — abstenção(ões)  
Paraty, 23/02/2015  
*Presidente*

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente  
DD.: Luciano de Oliveira Vidal

**Assunto:** SOLICITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, ATRAVÉS DE SEU ÓRGÃO COMPETENTE, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA A DESCENTRALIZAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO INCIDENTES NO TERRITÓRIO DE PARATY, OBJETIVANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL CONCERNENTE COM A REALIDADE E AS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL.

Requeiro ao Presidente desta Casa Legislativa, Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal, ouvido o Plenário na forma regimental com base no Artigo 167, Parágrafo 3, Inciso X e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis nº 8.159 de 08/01/1991 e nº 11.111 de 05/05/2005 da Política Nacional de Arquivo e o Artigo 5º. da Constituição Federal e a Lei Federal Nº 12.527/2011 (Lei Geral de Acesso a Informação), para que seja oficiado o **Prefeito Municipal de Paraty, Exmo. Sr. Carlos José Gama Miranda, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Ilmo. Sr. Anderson Rangel Antunes de Vasconcellos**, com cópia para a Colônia de Pescadores Z-18 de Paraty, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraty, as Associações de Moradores da Zona Costeira do Município de Paraty e Associação de Maricultores e Aquicultores do Município de Paraty, solicitando estudos de viabilidade técnica para a descentralização de Unidades de Conservação incidentes no território de Paraty, objetivando a municipalização da gestão ambiental concerne com a realidade e as necessidades do desenvolvimento sustentável local, tentando dirimir os conflitos que se arrastam há anos envolvendo os núcleos habitacionais inseridos na zona costeira e as gestões das Unidades de Conservação (UC's) a nível federal (APA do Caiuru e ESEC Tamoios) e estadual (Parque Estadual de Lazer do Paraty-Mirim e Reserva Ecológica da Juatinga), cujas áreas demarcadas se sobrepõem gerando contradições nas respectivas legislações, propõe a implementação de uma UC compatível com a realidade local e que atenda aos anseios da população. Só assim conseguiremos inserir, de fato e de direito, o homem ao meio ambiente, respeitando as prerrogativas da conservação ambiental, mas, principalmente, sem impedir o desenvolvimento e a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais, como por exemplo as comunidades do saco do Mamanguá, Parati Mirim, Saco do Fundão, Funil, Ilha do Algodão e adjacências que continuam submetidas a uma legislação arcaica, que sobrepuja os direitos essenciais da condição humana e condena os caiçaras a viver uma inércia histórico-cultural à qual já não pertencem, mas que continuam presos nas teias urdidas pelas legislações ambientais vigentes.

As gestões ambientais nas esferas superiores ignoram ou desconhecem o potencial de desenvolvimento equilibrado dos núcleos habitacionais com o meio ambiente, indiferentes e insensíveis aos apelos dos poderes municipais e das várias representações sociais e civis de nossa região, penalizando a população com regras rígidas e onerosas e planos de manejo restritos, mesmo em APA's, onde a legislação é mais branda.

O "engessamento" da legislação impede a instalação de equipamentos públicos, como rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, calçamento e pavimentação, construção de postos de saúde, escolas, áreas de lazer, saneamento básico, cais de embarque e desembarque, construção de moradias através de loteamentos populares, bem como o crescimento ordenado e empreendimentos de comércio local para manter a sustentabilidade desses povos.

Sr Prefeito, todas as dificuldades aqui alegadas são de conhecimento geral. Vossa Excelência é uma das maiores testemunhas de que este modelo de gestão implantado pelos órgãos entes-federativos não condiz com a nossa realidade, nos causa sérios problemas de conflitos e prejuízos de bem estar, moradia, desenvolvimento econômico e a sustentabilidade da região. Portanto, Sr Prefeito, já estamos passando da hora de reverter esta situação e buscar alternativas viáveis para que os poderes públicos deste município possam, de fato, opinar e ordenar a gestão territorial destas UC's. Para isso contamos

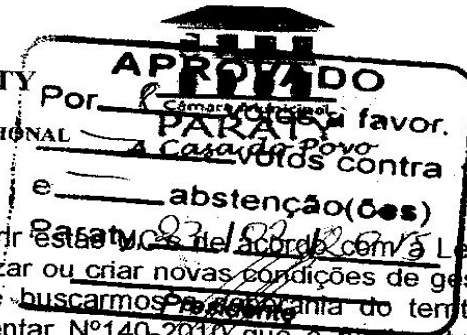
*Luciano de Oliveira Vidal*  
Vereador  
23/02/15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



com Vossa Excelência e todas as condições técnicas para gerir este município de acordo com a Lei Nº 9985/2000 do SNUC e/ou viabilize a proposta de se municipalizar ou criar novas condições de gestão a nível municipal para atender toda a demanda da região e buscarmos a preservação do território municipal, seguindo os princípios basilares da Lei Complementar Nº140-2010 que é pertinente as reivindicações pretendidas assim como o inciso V do § 1º do artigo 225 ((do meio ambiente) e o art. 23 (estabelece normas de parceria e convênios entre estados, município e união) da CFRB DE 88 e os dispositivos da Política acional de Meio Ambiente através da Lei 6938-81 10.165-2000 (TCFA - Taxa de Controle e Fiscalização podendo passar competência para o município na referida cobrança), Decreto Estadual 40.793-20-7 (Que define o primeiro ato normativo do estado estabelecendo parâmetros e critérios para convênios com os municípios para licenciamento ambiental), Decreto Estadual no. 42.050-2009 (Revogou o Dec. 40.793-2007 aprimorando o processo de descentralização para os municípios e manteve o mesmo objeto), Decreto Estadual no. 42.440-2010 (revogou alguns artigos do Dec. 42.050-2009 simplificando o descentralizamento ambiental), e suas Resoluções 12 e 26 que define as classes de atividade e empreendimentos a nível de competência dos municípios). Em fim neste primeiro levante de legislação se refere a descentralização do licenciamento ambiental a nível municipal no estado do Rio mais preciso. Outro aspecto se refere a criação de novas UCs e gerenciamento das mesmas, mesmo que sejam de domíno da união e dos estados conforme o disposto da Lei Federal no. 9.985-2000 SNUC Sistema Nacional de Unidade de Conservação (conhecida como a lei mãe da natureza). Considera-se ainda no caso de criação de UCs pelos entes federados de acordo com Art. 3o. do SNUC é constituído por UCs federal, estadual e municipal e o Inciso III do art. 6. determina que os órgãos executores de Ucs possam ser constituído pelos estado, município e união. Também que um conjunto das UCs podem ser executadas como gestões compartilhadas quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional. Considera-se que de acordo com o Decreto Federal 4340-2002 que regulamenta a Lei 9.985-2000 do SNUC diz que uma UC pode ser gerida e gerenciada por uma ONGs se não vejamos " Art. 30. As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão" Considera-se por tanto que o CAPÍTULO VI QUE REGULAMENTA A GESTÃO COMPARTILHADA COM OSCIP de acordo com o Dec. Federal no. 4.340-2002 diz em seu Art. 21. A gestão compartilhada de unidade de conservação por OSCIP é regulada por termo de parceria firmado com o órgão executor, nos termos da Lei Nº 9. 790 de 23 de março de 1999. Considera-se ainda que a Lei Federal Nº 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da CRFB, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. (Estatuto das Cidades). Esta lei federal define também a competência do município sobre a política desenvolvimento urbano e suas obrigações de suas funções sociais através de um Plano Diretor para cidade acima de 20 mil habitantes e em nossa cidade podemos também considerar a Lei Complementar no. 034-2006 que aprovou a última edição do nosso Plano e suas funções obedecem os seguintes ritos. O Plano Diretor na Constituição Federal disciplina a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput da CF/88). O instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana é o plano diretor conforme estabelece a Constituição de 1988 em seu artigo 182, parágrafo primeiro: "§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana". Por tanto, temos três situações, 1 - criação de uma UC independente do estado e união, 2 - forma de gestão compartilhada, 3 - transferência de gestão de uma UC e 4 - a descentralização do licenciamento ambiental para gestão exclusiva do município. Na verdade o que se pretende realmente é a independência destes órgãos e mais liberdade para o município.

*Handwritten signature and date:*  
Vereador Vidal  
07/02/15



Ante o exposto, requiro a esse Poder Executivo através dos órgãos competentes, o estudo de viabilidade técnica para propor o que se segue com as seguintes opções:

**APROVADO**  
Por 8 votos a favor,  
1 votos contra  
e 1 abstenção (000)  
Paraty, 23/02/2015  
Presidente

- 1- A municipalidade das UC's de Paraty;
- 2- A transferência das gestões das UC's para este município;
- 3- A criação de novas UC's compatíveis com o desenvolvimento sustentável local de acordo com o interesse da nossa população, e
- 4- Para todos os itens acima, sejam realizados o estudo de viabilidade técnica, pareceres, relatórios e notificar a população para a implementação da proposta mais viável possível.

**JUSTIFICATIVAS:**

Justifica-se o presente Requerimento pela necessidade do Poder Executivo local viabilizar estudos técnicos para implementar uma política sólida de autonomia municipal, no sentido de buscar a soberania do território de nosso município.

Justifica-se ainda este questionamento pelas inúmeras dificuldades que o poder executivo e legislativo, bem como a sociedade em geral de Paraty vem enfrentando com os órgãos ente federados para implantar a política consolidada e de parceria. Atualmente, vivenciamos um momento onde imperam, através do radicalismo destes órgãos ambientais, incertezas na legislação ambiental que culminam em sérios conflitos e prejuízos irreparáveis à nossa sociedade. A falta de entendimento e afinamento com os interesses locais vem sobrepujando a ordem natural do desenvolvimento e crescimento do nosso município, penalizando a população e as várias vertentes que alimentam a economia local.

Órgãos como o ICMBio e INEA/RJ são fragmentados em instâncias, tornando inviável qualquer entendimento para a regulamentação de uma legislação em que pese uma visão "in loco" das reais necessidades da realidade do Município de Paraty.

Vale ressaltar os inúmeros documentos, como ofícios, abaixo assinados, denúncias, reclamações feitas por associações de moradores e entidades representativas de classe como a Colônia de Pescadores Z18, a Associação de Maricultores, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a Associação Comercial e Industrial de Paraty e moradores em geral, que as comunidades e representações de classe têm encaminhado a este Poder Legislativo solicitando apoio para mediar estes conflitos e buscar soluções alternativas. Encaminhamos, em anexo, as reclamações da população local.

Isto posto, é o que se **REQUER** e solicita a Prefeitura Municipal de Paraty, através da sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente a pedido desta Casa Legislativa.

*Luiz de Oliveira Vidal*  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2015..

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal  
 Vereador

Luciano de Oliveira Vidal  
 Vereador Vidal - PMDB

**APROVADO**  
 Por 8 votos a favor.  
— votos contra  
 e — abstenção(ões)  
 Paraty, 23/02/2015  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

20/02/15  
 W